



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 01/2021

Inquérito Civil n. MPPR-0059.18.001954-5

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei n. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para expedir recomendações no exercício de suas atribuições na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, nos termos do art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos do Poder Executivo ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO o constatado no Inquérito Civil em epígrafe, de que houve a concessão de diárias a servidora Eliziane Licheta para a participação do Programa “Estágio-Visita”, reservado à estudantes universitários;

CONSIDERANDO que o Programa Estágio-Visita, instituído pela Câmara de Deputados prevê que:

A Câmara dos Deputados oferece, desde 2003, o Programa Estágio-Visita de Curta Duração, instituído pelo Ato da Mesa nº 51/2004. O programa possibilita a universitários de todo o país o acesso a conhecimentos relacionados ao funcionamento da Câmara dos Deputados e à forma de atuação de seus representantes, incentivando a participação democrática e o exercício da cidadania.

O programa é chancelado pela Segunda-Secretaria e conduzido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor). Durante cinco dias, os universitários participam de palestras, debates, visitas, vivências e simulações que possibilitam o desenvolvimento de conhecimentos sobre democracia e o papel do Legislativo e de habilidades necessárias ao exercício de sua cidadania.

A programação é focada no protagonismo do estudante, sendo incentivados a sua curiosidade e o seu interesse por buscar novos conhecimentos, e inclui aulas dialogadas sobre o papel institucional da Câmara dos Deputados e sobre o processo legislativo; jornadas de aprendizagem em diversas áreas da Câmara com troca de experiências pelo grupo; visitas aos gabinetes, a comissões e ao Plenário; simulação do funcionamento das comissões; entre outras atividades que despertarão o estudante para um novo olhar sobre o Legislativo e também sobre sua participação como cidadão.

A programação é estabelecida mensalmente e pode sofrer alterações de acordo com o funcionamento e a necessidade da instituição. As atividades têm início na segunda-feira às 9h e término na sexta às 13h30.

CONSIDERANDO que o manual do Programa descrevia que o estágio se destinava a: “Estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior, Públicas ou Privadas”¹;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 2691/2017 que estabelece os procedimentos e fixa valores para Concessão de Diárias para viagens, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guarapuava, prevê:

¹<http://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/educacao-para-a-cidadania/estagiovisita/arquivos/Manual%20de%20Estagio-Visita.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Art. 2º Terão direito ao recebimento de diárias: (...)

II - Servidores, quando a serviço do Legislativo ou para participação em Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos, Palestras, Reciclagens de interesse do Poder Legislativo Municipal, voltados para o exercício de suas funções, mediante autorização do Presidente. Parágrafo único: Não serão autorizados cursos com carga horária diária inferior a 6 (seis) horas diárias, excetuando-se os dias de início ou final do evento e os eventos realizados pelo Tribunal de Contas, com carga horária inferior.

Parágrafo único: Não serão autorizados cursos com carga horária diária inferior a 6 (seis) horas diárias, excetuando-se os dias de início ou final do evento e os eventos realizados pelo Tribunal de Contas, com carga horária inferior.

CONSIDERANDO a despeito do ato normativo autorizar que o servidor receba diárias para participação de congressos, palestras e reciclagens, tais recebimentos só poderiam ocorrer se os aperfeiçoamentos ocorressem no interesse do Poder Legislativo Municipal, e, voltado ao exercício das funções públicas.

CONSIDERANDO que, na análise dos autos, embora destinada à estudantes, o Programa “Estágio Visita” tinha atividades de treinamento condizentes com o exercício das funções da servidora Eliziane Licheta, junto à Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição da República estabelece que “a Administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”;

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público está na base de todas as funções do Estado e constitui fundamento essencial em todos os ramos de direito público;

CONSIDERANDO que o Estado tem o dever de perseguir a realização do interesse público, o qual representa um princípio basilar de uma sociedade democrática;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que o 'interesse público' apesar de ser um princípio implícito, tem a mesma força jurídica de qualquer outro princípio explícito, e deve ser aplicado em conformidade com os outros princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que é exigível a razoabilidade do administrador público no momento da interpretação e aplicação da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os deveres do agente público, ressalta-se o dever de probidade, que está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público, como elemento necessário à legitimidade de seus atos;

CONSIDERANDO que o desempenho do cargo, função, ou emprego junto ao Estado ou entidade por ele criada, impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições por meio de atitudes retas, leais, justas, honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem sob pena de ilegitimidade de suas ações;

CONSIDERANDO que agir em desconformidade com o disposto em lei configura ato de improbidade administrativa, em virtude de desrespeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 11, da Lei 8.429/1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que quanto ao artigo 11 acima referido, estará sujeito o responsável, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuições para atuação na proteção ao Patrimônio Público desta Comarca de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR**, ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Guarapuava, Senhor João Carlos Gonçalves, ou a quem vier a sucedê-lo que, em cumprimento às disposições acima mencionadas:

- I. Abstenha-se imediatamente de conceder o pagamento de diárias a servidores da Câmara Municipal, quando o objeto do Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos, Palestras, Reciclagens, não estejam voltados para o exercício das funções desempenhadas pelos servidores, e, não estejam de acordo com o interesse do Poder Legislativo Municipal;
- II. Abstenha-se de conceder o pagamento de diárias a servidores da Câmara Municipal, quando Congressos, Conferências, Seminários, Cursos, Treinamentos, Aperfeiçoamentos, Palestras, Reciclagens sejam destinados especificamente a estudantes;
- III. Atente-se que, o princípio de interesse público deve ser aplicado em conformidade com os outros princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, ao princípio da legalidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

IV. Seja dada ampla publicidade, no âmbito do Município, da presente Recomendação Administrativa.

Consigna-se que esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista e mesmo criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.

Assinala-se o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade, ora mencionada, comunique ao Ministério Público por escrito quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa.

Guarapuava, datado e assinado eletronicamente.

LARYSSA CAMARGO HONORATO Assinado de forma digital por LARYSSA
CAMARGO HONORATO SANTOS:05239847908
SANTOS:05239847908 Dados: 2021.01.08 11:24:43 -03'00'

Laryssa Camargo Honorato Santos

Promotora de Justiça